

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA

LEI



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA  
Praça Araújo Pinho, 14 - Centro - Coração de Maria - Bahia - Cep: 44.250-000  
CNPJ: 13.883.996/0001-72 - www.coracaodemaria.ba.gov.br

**LEI Nº 111 de 21 de junho de 2011**

“Reformula o Conselho Municipal de Saúde do Município de Coração de Maria e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Coração de Maria, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 84 da Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reformulado o Conselho Municipal de Saúde - CMS do Município de Coração de Maria, em cumprimento à Resolução nº 333, de 04 de novembro de 2003 do Conselho Nacional de Saúde, conforme estabelecido na presente lei.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Saúde - CMS tem funções de caráter deliberativo, normativo, fiscalizador e consultivo, como órgão colegiado superior, responsável pelo Sistema Único de Saúde – SUS no Município de Coração de Maria, com o objetivo de estabelecer, acompanhar e avaliar a política municipal de saúde e efetivar a participação da comunidade na gestão plena do Sistema de Saúde.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Saúde – CMS será paritário e composto por representantes de usuários, de trabalhadores de saúde, do governo e de prestadores de serviços de saúde, sendo: 50% (cinquenta por cento) de entidades de usuários do SUS - Sistema Único de Saúde, 25% (vinte e cinco por cento) de representantes Governamentais e 25% (vinte e cinco por cento) de representantes de entidades não Governamentais.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Saúde será composto de 12 membros e terá as seguintes representações:

1 de 6

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA  
Praça Araújo Pinho, 14 - Centro - Coração de Maria - Bahia - Cep: 44.250-000  
CNPJ: 13.883.996/0001-72 - www.coracaodemaria.ba.gov.br



**I. Representantes do Governo, de prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos:**

- a) Secretaria Municipal de Saúde;
- b) Secretaria Municipal de Educação;
- c) Rede privada de saúde;

**II. Representantes dos Trabalhadores de Saúde:**

- a) Hospital Municipal;
- b) Unidade Básica de Saúde;
- c) Posto de Saúde da Família de Coração de Maria;

**III. Representantes de entidades de usuários:**

- a) Organização Sindical do Campo ou da Cidade;
- b) Organização de Mulheres;
- c) Movimento Negro;
- d) Movimento de Juventude;
- e) Movimento LGBT;
- f) População Quilombola;
- g) Associações Rurais e Urbanas;
- h) Entidades representativas de Crianças, Adolescentes e Idosos.

**Art. 5º - Compete ao Conselho Municipal de Saúde:**

- I. Programar a mobilização e articulação contínuas da sociedade, na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS, para o controle social da Saúde;
- II. Elaborar o seu Regimento Interno e outras normas de funcionamento;
- III. Discutir, elaborar e provar proposta de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde;
- IV. Atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros e propor estratégias para a sua aplicação aos setores públicos e privados;

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA  
Praça Araújo Pinho, 14 - Centro - Coração de Maria - Bahia - Cep: 44.250-000  
CNPJ: 13.883.996/0001-72 - www.coracaodemaria.ba.gov.br



- V. Definir diretrizes para elaboração dos planos de saúde e sobre eles deliberar, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;
- VI. Estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados como os de segurança, meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, idosos, crianças e adolescente e outros;
- VII. Proceder à revisão periódica dos planos de saúde;
- VIII. Deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a ser encaminhado ao Poder Legislativo, propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os em face do processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos, na área de Saúde;
- IX. Estabelecer diretrizes e critérios operacionais relativos à localização e ao tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS, tendo em vista o direito ao acesso universal às ações de promoção, proteção e recuperação da saúde em todos os níveis de complexidade dos serviços, sob a diretriz de hierarquização/regionalização da oferta e demanda de serviços, conforme o princípio da equidade;
- X. Avaliar, explicitando os critérios utilizados, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde – SUS;
- XI. Avaliar e deliberar sobre contratos e convênios, conforme as diretrizes dos Planos de Saúde do Município;
- XII. Aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (artigo 195, § 2º da Constituição Federal), observado o princípio do processo de planejamento e orçamentação ascendentes (artigo 36 da Lei 8.080/90);
- XIII. Propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde e acompanhar a movimentação e destinação dos recursos;
- XIV. Fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da Saúde, incluindo os do Fundo Municipal de Saúde, e os transferidos e próprios do Município, do Estado e da União;

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA  
Praça Araújo Pinho, 14 - Centro - Coração de Maria - Bahia - Cep: 44.250-000  
CNPJ: 13.883.996/0001-72 - www.coracaodemaria.ba.gov.br



- XV. Analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros, acompanhando o devido assessoramento;
- XVI. Fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar os indícios de denúncias aos respectivos órgãos, conforme legislação vigente;
- XVII. Examinar propostas e denúncias de indícios de irregularidades, responder no seu âmbito a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações;
- XVIII. Estabelecer critérios para a determinação de periodicidade das Conferências de Saúde, propor sua convocação, estruturarem a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao Plenário, explicitando deveres e papéis dos conselheiros nas préconferências e conferências de saúde;
- XIX. Estimular articulação e intercâmbio entre os Conselhos de Saúde e entidades governamentais e privadas, visando à promoção da Saúde;
- XX. Estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde, pertinentes ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde – SUS;
- XXI. Estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde e divulgar as funções de sua competência, seus trabalhos e decisões por todos os meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões;
- XXII. Apoiar e promover a educação para o controle social. Constarão do conteúdo programático os fundamentos teóricos da saúde, a situação epidemiológica, a organização do SUS, a situação real de funcionamento dos serviços do SUS, as atividades e de sua competência, bem como a legislação do SUS, suas políticas de saúde, orçamento e financiamento;
- XXIII. Aprovar, encaminhar e avaliar a política para os Recursos Humanos do SUS;
- XXIV. Acompanhar a implementação das deliberações constantes do relatório das plenárias.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA  
Praça Araújo Pinho, 14 - Centro - Coração de Maria - Bahia - Cep: 44.250-000  
CNPJ: 13.883.996/0001-72 - www.coracaodemaria.ba.gov.br



**Art. 6º - Os membros do Conselho Municipal de Saúde serão indicados pelos segmentos e entidades que representam e nomeados pelo Prefeito Municipal.**

**§ 1º - No caso de afastamento temporário ou definitivo de um dos membros titulares, automaticamente assumirá o suplente, até que se proceda a novas indicações;**

**§ 2º - Perderá o mandato o Conselheiro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas no período de um ano, salvo se estiver representado pelo suplente;**

**Art. 7º - O Presidente do Conselho Municipal de Saúde será o Secretário de Saúde do Município de Coração de Maria.**

**Art. 8º - A função de membro do Conselho Municipal de Saúde é considerada de interesse público e não será remunerada.**

**Art. 9º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Saúde será de dois anos, renovável por igual período, cumprindo-lhes exercer suas funções até a designação de seus substitutos.**

**Art. 10 – Considerar-se-ão colaboradores do Conselho Municipal de Saúde as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde.**

**Art. 11 – O Conselho reunir-se-á ordinariamente, no mínimo 1 (uma) vez por mês e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente, ou quando convocado na forma regimental.**

**§ 1º - As reuniões do Conselho Municipal de Saúde instalar-se-ão com a presença da maioria de seus membros com direito a voto, que deliberarão pela maioria dos presentes.**

**§ 2º - Cada membro terá direito a um voto.**

**Art. 12 – Caberá aos Conselheiros a designação do Vice-Presidente e do Secretário Executivo do Conselho Municipal de Saúde, que deverão ser escolhidos entre seus membros titulares.**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA  
Praça Araújo Pinho, 14 - Centro - Coração de Maria - Bahia - Cep: 44.250-000  
CNPJ: 13.883.996/0001-72 - www.coracaodemaria.ba.gov.br



**Art. 13 – O Conselho Municipal de Saúde poderá constituir comissões que contribuam para o andamento de seus trabalhos.**

**Parágrafo Único – Para composição das comissões de que trata o caput deste artigo, poderão ser convidados como colaboradores entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde.**

**Art. 14 – Nos termos da Lei Federal n.º 8.142, artigo 1.º, parágrafo 2.º, as decisões do Conselho Municipal de Saúde deverão ser homologadas pelo Secretário Municipal de Saúde, na fase regimental.**

**Parágrafo Único – As decisões do Conselho Municipal de Saúde serão consubstanciadas em deliberações, cabendo à Secretaria Municipal de Saúde tomar as medidas administrativas necessárias para sua efetivação.**

**Art. 15 – O Governo Municipal proporcionará ao Conselho Municipal de Saúde as condições necessárias para o seu pleno e regular funcionamento, dando-lhe o suporte técnico, administrativo e financeiro, sem prejuízo de colaborações dos demais órgãos e entidades nele representados.**

**Art. 16 – O Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde detalhará o funcionamento, fluxos e atribuições do colegiado.**

**Art. 17 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Coração de Maria, em 21 de junho de 2011.

*Diego Henrique Silva C. Martins*  
Prefeito Municipal de  
Coração de Maria